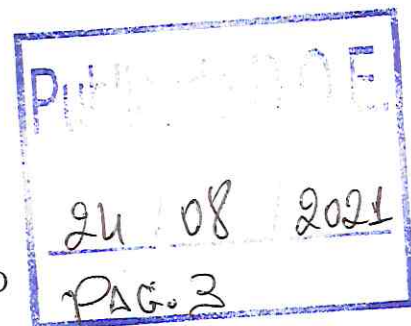




GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA



INTERESSADO: José Carlos Macedo dos Santos		
EMENTA: Autoriza o Colégio Antares, Sede Praia de Iracema, nesta capital, a realizar a avaliação de conhecimentos correspondentes ao avanço progressivo, para fins de aligeiramento de estudos para a conclusão do ensino médio em favor do aluno Gabriel Lemos Macedo dos Santos.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 07672142/2021	PARECER Nº 0190/2021	APROVADO EM: 11.08.2021

I – RELATÓRIO

José Carlos Macedo dos Santos, mediante o processo nº 07672142/2021, solicita a autorização deste Conselho Estadual de Educação (CEE) que o Colégio Antares, Sede Praia de Iracema, nesta capital, a avaliação escolar em nível de avanço progressivo com o objetivo de aligeiramento de estudos de seu filho, Gabriel Lemos Macedo dos Santos (dezessete anos de idade), para efeito de certificação no ensino médio, tendo em vista o êxito obtido no processo seletivo da Universidade de Fortaleza (Unifor), para o curso de Direito/2021.

Referido aluno ainda está cursando o 3º ano do ensino médio, em 2021, e deseja, assim, efetivar sua matrícula na graduação.

Documentação apresentada a este CEE:

- Requerimento;
- Declaração e convocação;
- Classificação e notas/2021;
- Registro Geral (RG) do aluno;
- Comprovante de residência;
- Documentos de identificação do interessado;
- Histórico Escolar e Ficha Individual do aluno.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Considerando o que dispõe o Art. 24, Inciso V, Alínea “c”, da Lei nº 9.394/1996, que possibilita o avanço nos cursos e nas séries mediante a verificação do aprendizado;

Rua Napoleão Laureano, nº 500, Bairro de Fátima, CEP: 60.411-170, Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2008 – 3101.2010
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br

JAA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer n° 0190/2021

Considerando o Art. 2º, § 1º da Resolução do CEE n° 453/2015, que veda o avanço de estudos para efeito de certificação e conclusão de etapas;

Considerando o momento atípico em que vivemos, com a crise sanitária provocada pela Covid-19, e tendo em vista que as escolas foram fechadas por decretos das autoridades competentes, instituindo o isolamento social e a continuidade do ano letivo por meio de aulas remotas, conforme orientação do Parecer CEE n° 0299/2020;

Considerando que o objetivo é garantir a aprendizagem dos alunos e assegurar a continuidade dos estudos, a Câmara da Educação Básica (CEB) deste CEE decidiu autorizar, em caráter excepcional, o avanço de estudos para efeito de conclusão e certificação dos alunos que, cursando o 3º ano do ensino médio, neste período pandêmico, tenham sido aprovados em processos seletivos para ingresso no ensino superior.

III – VOTO DO RELATOR

Em assim sendo, o voto é favorável à autorização, em caráter excepcional, para a realização do avanço progressivo em favor do aluno Gabriel Lemos Macedo dos Santos, para efeito de aligeiramento nos estudos e de certificação de conclusão do ensino médio, como fora solicitado, atendendo, deste modo, à decisão da CEB/CEE.

Recomendo enviar cópia deste Parecer ao Colégio Antares, Sede Praia de Iracema, nesta capital.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer n ° 0190/2021

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 11 de agosto de 2021.


SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator


SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA
Presidente da CEB


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE